



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

CONTRATO Nº 021/2022

Termo de Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram a Assembleia Legislativa de Sergipe e **MARIA MIRIAN MENDES LEITE RODRIGUES**, decorrente do Processo de **Inexigibilidade de Licitação nº 009/2022**.

A Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe, órgão integrante da Administração Pública Direta do Estado de Sergipe, inscrita no CGC/MF sob o n.º 13.170.840/0001-44, com sede e foro à Avenida Ivo do Prado, s/n.º, nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por pelo seu Presidente, o Deputado Luciano Bispo de Lima e pelo Primeiro Secretário, o Deputado Jeferson Andrade, ambos brasileiros, residentes nesta Capital; e do outro lado, a pessoa jurídica **MIRIAN MENDES LEITE RODRIGUES**, inscrita no CNPJ nº 20.033.483/0001-38, com sede à Rua Desembargador José Rodrigues Nou, nº 59, Conjunto JD Bahiano, Bairro Luzia, CEP nº 49.048-176, Aracaju-SE, neste ato representada pela Sra. Mirian Mendes Leite Rodrigues, CPF nº xxx.626.845-xx, doravante denominado de **CONTRATADA**, em conformidade ao Processo Administrativo nº 019473/2022, de **Inexigibilidade de Licitação nº 009/2022**, devidamente autorizado pelo Ato da Mesa nº 23.584, de 25 de maio de 2022, publicado no Diário Oficial de nº 28.920, de 30 de maio de 2022, com base no Artigo 13, inciso VI, combinado com o artigo 25, inciso II, todos da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação, o qual essa contratação deve obediência, têm justos e contratados por este e na melhor forma de direito, o que adiante se segue, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, I, da Lei nº 8.666/93)

1.1. Contratação da professora Maria Mirian Leite Rodrigues para desenvolver minicursos de capacitação sobre recursos humanos, a serem promovidos pela Escola do Legislativo Deputado João Seixas Dória (ELESE).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO (art. 55, I, da Lei nº 8.666/93)

2.1. Os serviços estão minudentemente discriminados no Termo de Referência elaborado pela Escola do Legislativo Deputado João Seixas Dória (ELESE).



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO
COMPLEMENTAR**

3.1. Os serviços ora contratados obedecerão ao disposto neste Contrato, bem como às disposições constantes nos documentos adiante enumerados, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato:

- Termo de Referência elaborado pela Escola do Legislativo Deputado João Seixas Dória (ELESE);
- Justificativa de Inexigibilidade de Licitação nº 009/2022;
- Proposta da Contratada.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VINCULAÇÃO AO
INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**

4.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 009/2022, bem como à proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA
CONTRATANTE (art. 55, inciso VII, da Lei nº
8.666/93)**

5.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços objeto deste Contrato;
- b) Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio todas as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- c) Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste Contrato, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- d) Dar ciência à CONTRATADA imediatamente sobre qualquer falha ou anormalidade que verificar na execução do objeto deste Contrato, indicando os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- e) Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo, se necessário, para sua correção;
- f) Proceder à conferência da Nota Fiscal/Fatura correspondente, atestando no seu corpo a boa execução dos serviços contratados;
- g) Assegurar que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado objeto deste Contrato, de forma a garantir que continuem a serem os mais vantajosos para a CONTRATANTE;
- h) Efetuar o pagamento devido pela prestação dos serviços à CONTRATADA, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências neste Contrato.



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93)

6.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Executar as atividades constantes no termo de referência, dentro do prazo e nas condições acordadas;
- b) Realizar o objeto deste Contrato, de acordo com a proposta de preço apresentada e normas legais, ficando a seu cargo todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, observando sempre os critérios dos serviços a serem prestados;
- c) Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a execução completa e eficiente dos serviços objeto deste Contrato;
- d) Comunicar imediatamente a CONTRATANTE sobre qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução deste Contrato;
- e) Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a CONTRATANTE;
- f) Manter, durante todo o período de vigência deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, quando da realização do pagamento, comunicando imediatamente a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA (art. 55, IV da Lei nº 8.666/93)

7.1. O prazo de vigência da prestação dos serviços é de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da emissão da nota de empenho.

CLÁUSULA OITAVA – DAS FONTES DE RECURSOS E DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, V, da Lei nº 8.666/93)

8.1. As despesas oriundas da presente contratação correrão por:

Função – SubFunção – Programa de Governo – Projeto ou Atividade: 01101.01.128.0062.0281 – Desenvolvimento de Recursos Humanos; Categoria Econômica – Grupo de Despesa – Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00 Despesas Correntes – Outras Despesas Correntes – Aplicações Diretas; Saldo orçamentário – R\$ 72.500,00; Objeto e valor: Contratação da professora Maria Mendes Leite Rodrigues para ministrar minicursos sobre recursos humanos; Elemento de Despesa e Item de Gasto: 3.3.90.39.48-Serviços de Seleção e Treinamento de Monitores.



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93)

- 9.1. O valor da hora-aula é R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), perfazendo assim a quantia total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).
- 9.2. A referida contratação será paga em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pela Diretoria da ELESE, confirmando a prestação dos serviços, objeto deste Contrato;
- 9.3. Todos os documentos de cobrança deverão ser apresentados no protocolo geral da CONTRATANTE e encaminhados através de ofício específico aos cuidados da Escola do Legislativo para ateste e posteriormente à Diretoria Financeira da CONTRATANTE;
- 9.4. A CONTRATANTE, através da Escola do Legislativo e Diretoria Financeira, disporá de 3 (três) dias consecutivos, contados da data de entrada no protocolo da documentação hábil para a quitação das despesas, para aferir a efetiva execução dos serviços e devolvê-la ao emitente no caso de irregularidades.
- 9.5. Os documentos de cobrança não aprovados serão devolvidos com os respectivos indicativos de correção a serem efetuados e, neste caso, a data de sua reapresentação será a data de início para a nova contagem do prazo que disporá a CONTRATANTE para efetuar o pagamento;
- 9.6. Os períodos de atraso por culpa da CONTRATADA; aqueles decorrentes da não aprovação ou de devolução de documentos de cobrança em razão de incorreções; ou, ainda, da não aceitação dos serviços, não serão computados para efeito de atualização monetária;
- 9.7. Havendo atraso de pagamento, a parcela atrasada será atualizada segundo a variação do INPC, desde a data final do período de adimplemento, até a data do efetivo pagamento. Para o efeito deste item, não serão computados os atrasos atribuíveis à contratada e os decorrentes da não aprovação dos documentos de quitação ou, ainda, da não aceitação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93)

- 10.1. A execução do presente Contrato será fiscalizada pela Diretora da ELESE ou servidor por ela indicado e o contrato será gerido pela Diretoria-Geral da CONTRATANTE.
- 10.2. Os responsáveis pela fiscalização anotarão, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
- 10.3. A fiscalização de que trata este item não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais, especialmente pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, resultante de ação ou omissão, culposa ou dolosa, na execução dos serviços;
- 10.4. Caberá à fiscalização:
- 10.4.1. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados para garantir a qualidade do serviço;



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

10.4.2. Acompanhar e atestar o recebimento definitivo da execução, indicando as ocorrências de indisponibilidade do serviço contratado;

10.5. Caberá à Diretora-Geral, gestora deste contrato, dentre outras atribuições:

10.5.1. O auxílio na revisão das cláusulas contratuais;

10.5.2. O acompanhamento da qualidade, economia e minimização de riscos na execução contratual;

10.5.3. A aplicação de penalidades ao contratado;

10.5.4. A rescisão do contrato nos casos previstos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

11.1. A CONTRATADA que se recusar a cumprir a obrigação, bem como vier a fazê-lo fora das condições e especificações constantes no Contrato, no Termo de Referência e na sua proposta, estará sujeita, de acordo com a gravidade da falta e a critério da CONTRATANTE, às seguintes sanções administrativas:

11.1.1. Advertência;

11.1.2. Multa na forma prevista no item 11.2;

11.1.3. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;

11.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2. A multa a que se refere o item anterior será aplicada até o limite de 20% (vinte por cento) do valor da contratação e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor da respectiva Nota de Empenho, o que não impedirá, a critério da Administração da CONTRATANTE, a aplicação das demais sanções a que se refere o item 11.1, podendo a multa ser descontada do pagamento devido pela CONTRATANTE, ou cobrada diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

11.3. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada, enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

11.4. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da adjudicatária, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93)



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

12.1. A inexecução total ou parcial do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei;

12.2. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal;

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

12.4. A rescisão deste Contrato implicará a retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, bem como na assunção dos serviços pela Contratante, na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO
(Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93)

13.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, desde já, o direito da Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018

14.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

14.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

14.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

14.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, a CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes e prepostos da CONTRATADA, tais como o número do CPF e do RG, além de endereços eletrônico e residencial.



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

14.5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela CONTRATANTE.

14.6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Fazem parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, o Termo de Referência elaborado pela Escola do Legislativo Deputado João Seixas Dória (ELESE); a Justificativa de Inexigibilidade de Licitação nº 009/2022; e a Proposta da Contratada, que a CONTRATADA expressamente declara conhecer, ratificando neste ato sua aceitação integral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº 8.666/93)

Fica eleito o Foro da Comarca de Aracaju/Sergipe, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, que seguem subscritas por 02 (duas) testemunhas.

Aracaju/SE, de _____ de 2022.

Deputado **LUCIANO BISPO DE LIMA**
Presidente Contratante

Deputado **JEFERSON ANDRADE**
1º Secretário Contratante


MIRIAN MENDES LEITE RODRIGUES
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I - _____ CPF: _____

II - _____ CPF: _____



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
NOTA DE EMPENHO

Nome: LUCIANO BISPO DE LIMA
CPF: 077.318.555-04
Cargo: REZADOR AGARÇEZ (GAB) COM
Data: 11/07/2022 11:55:02

Nome: JEFERSON LUIZ DE ANDRADE
CPF: 997.795.105-59
Cargo: REZADOR AGARÇEZ (GAB) COM
Data: 11/07/2022 11:55:02

DATA DO EMPENHO: 11/07/2022
NÚMERO: 2022NE000285

FOLHA: 1 / 1

UNIDADE GESTORA EMISSORA: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA		UG: 011011	GESTÃO: 00001	CNPJ: 13.170.840/0001-44			
ENDEREÇO DA UG: AVENIDA IVO DO PRADO, S/N - CENTRO		CIDADE: ARACAJU	UF: SE	CEP: 49.010-050			
CREDOR: RAZÃO SOCIAL - MARIA MIRIAN MENDES LEITE RODRIGUES 43682684500 NOME FANTASIA - CONTE TREINAMENTO			CNPJ: 20.033.483/0001-38				
ENDEREÇO DO CREDOR: RUA DESEMBARGADOR JOSE RODRIGUES NOU N. 59		CIDADE: ARACAJU	UF: SE	CEP: 49.048-176			
CÓDIGO U.O.:	PROGRAMA DE TRABALHO:	NAT. DA DESPESA:	FONTE:	IMPORTÂNCIA:			
01101	01.128.0062.0284.0000	3.3.90.39	010100000	10.000,00			
IMPORTÂNCIA POR EXTENSO: DEZ MIL REAIS							
FICHA FINANCEIRA: 2022.011011.00001 0101000000.33000000.914 - DESPESAS CORRENTES - OUTRAS DESPESAS CORRENTES							
MODALIDADE DE EMPENHO:	TIPO DE DESPESA:	Nº DA N.E. DE REFERÊNCIA:					
2 - ESTIMATIVO	1 - NORMAL	*****					
LICITAÇÃO:	MODALIDADE DA LICITAÇÃO:	NÚMERO DO PROTOCOLO:					
0110112022000104	5 - INEXIGÍVEL	019473/2022					
REFERÊNCIA LEGAL INEXIGÍVEL, ART. 25, INCISO II, LEI 8.666/93							
CONVÊNIO: *****							
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO							
JANEIRO:	FEVEREIRO:	MARÇO:	ABRIL:				
0,00	0,00	0,00	0,00				
MAIO:	JUNHO:	JULHO:	AGOSTO:				
0,00	0,00	10.000,00	0,00				
SETEMBRO:	OUTUBRO:	NOVEMBRO:	DEZEMBRO:				
0,00	0,00	0,00	0,00				
ITENS DO EMPENHO							
ITEM	CÓDIGO DO ITEM	VALOR DA DESPESA	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
1	2778088	3.3.90.39.48	SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL - DO TIPO CURSO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.	40,00	HORA	250.000	10.000,00
OBSERVAÇÃO							
Conforme Contrato Nº 02/2022, para contratação da professora Maria Mirian Leite Rodrigues para desenvolver minicursos de capacitação sobre recursos humanos, a serem promovidos pela Secde da Legislativa Deputado João Sávio Dória (ELESE).							
LOCALIDADE DE ENTREGA:			TOTAL (R\$)	10.000,00			
AVENIDA IVO DO PRADO, S/N, PALÁCIO GOVERNADOR JOÃO ALVES FILHO, ARACAJU - SP							

ORDENADOR(ES) DE DESPESA

JEFERSON LUIZ DE ANDRADE
997.795.105-59

LUCIANO BISPO DE LIMA
077.318.555-04





**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 021/2022

CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SERGIPE.

CONTRATADO: MIRIAN MENDES LEITE RODRIGUES

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA PROFESSORA MARIA MIRIAN LEITE RODRIGUES, PARA DESENVOLVER MINICURSOS DE CAPACITAÇÃO SOBRE RECURSOS HUMANOS, A SEREM PROMOVIDOS PELA ESCOLA DO LEGISLATIVO DEPUTADO JOÃO SEIXAS DÓRIA (ELESE).

VIGÊNCIA: O PRAZO DE VIGÊNCIA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS É DE ATÉ 60 (SESSENTA) DIAS, CONTADOS A PARTIR DA EMISSÃO DA NOTA DE EMPENHO.

DATA DA ASSINATURA: 11 DE JULHO DE 2022

ARACAJU, 19 DE JULHO DE 2022.

ANA PAULA OLIVEIRA DE SANTANA

DEFENSORIA PÚBLICA

EDITAL GPPG Nº 845 DE 16 DE JUNHO DE 2022

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SERGIPE, inscrita no CNPJ nº 14.349.865/0001-75, presta-se a responder pelo Subdefensor Público-Geral, Dr. Vinícius Menezes Barreto, com base na sua decisão Proferida nº 324, de 16 de novembro de 2018, sob o expediente presente Edital:

Art. 1º - Os candidatos interessados deverão apresentar-se com COMPROVAÇÃO e enviar para a seguinte endereça: Defensoria Pública do Estado de Sergipe, com o comprovante de matrícula, declaração da instituição de ensino informada e parentalidade correspondente à carga horária cursada, declaração da instituição de ensino informada e existência ou não de qualquer outro vínculo de ensino, comprovante de residência, RG e CPF, todos devidamente atualizados.

CANDIDATOS DO 1º PROCESSO SELETIVO PARA ESTAGIÁRIOS

+ COMARCA DE ARACAJU

CURSO: SERVIÇO SOCIAL

Table with 3 columns: Ordem, Nome do Candidato, CPF. Row 1: 01, Vinícius Menezes Barreto, 032.447.77-24

Art. 2º - Os candidatos convocados serão admitidos mediante pedido de final de lista até o último dia útil após a publicação desta convocação, encaminhando para o e-mail citado acima o formulário disponível no site (menu concursos - estágio - 1º ao processo seletivo - editais de convocação), juntamente com o currículo, juntamente com 3 cópias de identificação (identificação com foto).

Art. 3º - O não comparecimento dos editais 1º ou 2º ensejará a imediata desistência automática do candidato.

Art. 4º - Este edital entra em vigor desde a data de publicação e não produz efeitos em contrário.

VINÍCIUS MENEZES BARRETO Subdefensor Público-Geral

EDITAL GPPG Nº 047 DE 16 DE JUNHO DE 2022

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SERGIPE, inscrita no CNPJ nº 14.349.865/0001-75, presta-se a responder pelo Subdefensor Público-Geral, Dr. Vinícius Menezes Barreto, com base na sua decisão Proferida nº 324, de 16 de novembro de 2018, sob o expediente presente Edital:

Art. 1º - Os candidatos interessados deverão apresentar-se com COMPROVAÇÃO e enviar para o e-mail seguinte: Defensoria Pública do Estado de Sergipe, com o comprovante de matrícula, declaração da instituição de ensino informada e parentalidade correspondente à carga horária cursada, declaração da instituição de ensino informada e existência ou não de qualquer outro vínculo de ensino, comprovante de residência, RG e CPF, todos devidamente atualizados.

CANDIDATOS DO 1º PROCESSO SELETIVO PARA ESTAGIÁRIOS (FINAL DE LISTA)

+ COMARCA DE ARACAJU

CURSO: ADMINISTRAÇÃO

Table with 3 columns: Ordem, Nome do Candidato, CPF. Row 1: 01, Vinícius Menezes Barreto, 032.447.77-24

Art. 2º - Por tratar-se de candidato(a) de preferência na final de lista, o não comparecimento do candidato ao edital enseja a desistência automática do candidato.

Art. 3º - Este edital entra em vigor desde a data de publicação e não produz efeitos em contrário.

VINÍCIUS MENEZES BARRETO Subdefensor Público-Geral

EXTRATO DO 3º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 849/2019

MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 0012/2019

CONTRATANTE: Defensoria Pública do Estado de Sergipe

CONTRATADORA: Waver Saneas Dns

OBJETO DO CONTRATO: Locação dos imóveis localizados no Tracasso João Francisco, 86 Sítio (Estrada de Maricá), nº 22, bairro Camé, CEP 49.040-000, Aracaju/SE, e no Tracasso João Francisco da Sítio (Barragem de Maricá), nº 44, bairro Camé, CEP 49.040-000, Aracaju/SE.

OBJETO DA APOSTILA: Aplicação do reajuste de preços nos termos da Lei nº 10.922/2007, anteriormente aplicado, vinculada ao processo legislativo nº 246 de 2019, em vigor.

PREVISO DO APOSTILAMENTO: do art. 2º da Lei nº 10.922/07

VALOR MENSAL ANTERIOR: R\$ 17.470,51 (dezenove mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e cinquenta e sete centavos).

VALOR MENSAL ATUALIZADO: R\$ 19.536,52 (dezenove mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e trinta e seis centavos).

VIGÊNCIA DO APOSTILAMENTO: com efeitos a partir de 22 de junho de 2022.

Aracaju/SE, 16 de junho de 2022

VINÍCIUS MENEZES BARRETO Defensor Público-Geral em Substituição

CONTRATO DE ADIÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PRELITO ELETRÔNICO Nº 005/2022

REGISTRO Nº 12/2022 COMPRE COM IDB

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SERGIPE

OBJETO: Contratação de serviços de instalação de sistema de segurança para a Defensoria Pública do Estado de Sergipe.

TIPO: Valor fixo por lote

EMPRESA VENCEDORA DO LOTE: VAGUE ATARIAS EUS LTDA - EPP

VALOR TOTAL ADJUDICADO E HOMOLOGADO DO LOTE: R\$ 4.403,00 (quatro mil e quarenta e três reais)

BASE LEGAL: Lei nº 10.917/2004, Lei nº 6.766/1993, Lei nº 6.766/1993, Lei nº 7.777/2020, Decreto Federal nº 10.024/2019 e Decreto Estadual nº 02.838/2021

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 20.50

TIPO DE REGISTRO: 0101

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 11.2040

PROJETO/ATIVIDADE: 0141

NUMERO DO DESPESAS: 31.90.00

BASE LEGAL: Lei nº 10.917/2004, Lei nº 6.766/1993, Lei nº 6.766/1993, Lei nº 7.777/2020, Decreto Federal nº 10.024/2019 e Decreto Estadual nº 02.838/2021

Aracaju, 16 de junho de 2022

Assinado em 20/06/2022 por João Paulo de Oliveira - Procurador Geral de Sergipe e Homologado em 22/06/2022 por João Paulo de Oliveira - Procurador Geral de Sergipe

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Estado de Sergipe TRIBUNAL DE CONTAS

AVISO DE LICITAÇÃO FRASASSADA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2022 PROCESSO TC Nº 00-2022/2022

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, através de sua Pregão, legalmente constituída, torna público para conhecimento dos interessados, que a Licitação no modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2022 abertura de cartões em 15/06/2022, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de Buffet, Coffee Break e Coquetel, no decorrer, para a realização de eventos institucionais realizados por este Tribunal, compreendendo: alimentos, bebidas, sobremesas, enfeitados, culturais, brinquedos, lembranças, presentes, cursos de capacitação, treinamento e outros serviços correlatos de interesse do Órgão, sob o número de processo nº 1197/2022, cujo edital de convocação encontra-se disponível no sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, sob o número de processo nº 00-2022/2022.

Aracaju, 16 de junho de 2022

João Francisco Rodrigues Barreto Pregoeiro

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SERGIPE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 320/2022

CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SERGIPE. CONTRATADA: FIRMA VISUAL SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, NA MODALIDADE DE LOCAÇÃO, PARA IMPLANTAR SOLUÇÃO TECNOLÓGICA COMPLETA E INTEGRADA DE GESTÃO DOS TRABALHOS LEGISLATIVOS PARA ESTE FÓRUM. BASE LEGAL: LEI Nº 8.065/95 EM SUA REDAÇÃO ATUAL. VIGÊNCIA: O PRAZO DE VIGÊNCIA SERÁ DE 12 (DOZE) MESES, PRORROGÁVEIS POR IGUAIS E SUCESSIVOS PERÍODOS ATÉ O LIMITE DE 45 (QUARENTA E CINCO) MESES. DATA DA ASSINATURA: 01 DE JUNHO DE 2022.

ARACAJU, 19 DE JUNHO DE 2022

MIRIAN VICTÓRIA DE SOUZA OLIVEIRA DEPARTAMENTO JURÍDICO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SERGIPE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 021/2022

CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SERGIPE. CONTRATADA: MIRIAM MENDES LEITE RODRIGUES. OBJETO: CONTRATAÇÃO DA PROFESSORA MIRIAM LEITE RODRIGUES, PARA DESSENVOLVER MINICURSOS DE CARACTERIZAÇÃO SOBRE RECURSOS HUMANOS, A SEREM PROMOVIDOS PELA ESCOLA DO LEGISLATIVO DEPUTADO JOÃO SÉRGIO D'ÁVILA DE SOUZA. VIGÊNCIA: O PRAZO DE VIGÊNCIA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DECRETOS (SESENTA) DIAS, CONTADOS A PARTIR DA EMISSÃO DA NOTA DE EMPENHO. DATA DA ASSINATURA: 11 DE JUNHO DE 2022.

ARACAJU, 19 DE JUNHO DE 2022

MARIA PAULA OLIVEIRA DE SANTANA DEPARTAMENTO JURÍDICO